

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 841 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**
ADV.(A/S) : **WALBER DE MOURA AGRA**
ADV.(A/S) : **IAN RODRIGUES DIAS**
ADV.(A/S) : **MARA DE FATIMA HOFANS**
ADV.(A/S) : **MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO**
ADV.(A/S) : **ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA**
ADV.(A/S) : **ANA CAROLINE ALVES LEITAO**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DECISÃO: Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT, com o objetivo de ver declarada a violação de preceitos fundamentais pelos atos e fatos decorrentes da concessão de serviços de saneamento básico de titularidade dos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

É o breve relatório.

Decido.

Considerando a complexidade e importância da matéria em debate, entendo necessário ouvir as autoridades responsáveis pelos atos questionados, no prazo comum de 10 dias, bem como a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 dias.

Após, voltem os autos conclusos, independentemente de manifestação, para análise do plenário, nos termos do art. 12 da Lei 9868/99.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2021.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente

ADPF 841 MC / RJ

Impresso por: 854.497.414-72 ADPF 841
Em: 11/05/2021 - 19:03:37